



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.971

**VETO TOTAL** ao **PROJETO DE LEI Nº 11.470**, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que veda a aplicação de tatuagens e adornos em menores de idade.

**PARECER Nº 1.614**

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 241/2016 (fls.18/22), sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.470, que tem por objetivo vedar a aplicação de tatuagens e adornos em menores de idade.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade, alegando que a matéria em questão invade esfera de competência privativa da União e supletiva do Estado (cf. art. 24, inciso XV da Constituição Federal), além de alcançar competência privativa do Chefe do Executivo (cf. art. 46, inciso IV, LOM), sendo, portanto, inconstitucional e ilegal.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto do Prefeito, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, subscrevendo na íntegra a análise do órgão técnico expresso no Parecer nº 1.297 (fls. 23), que também considera o projeto em análise inconstitucional e ilegal, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

**APROVADO**  
21/06/16

Sala das Comissões, 21.06.2016.

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

ROBERTO CONDE ANDRADE

GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA